



PROCESSO	: 17.786-5/2020
INTERESSADO	: JOSÉ FRANCISCO OURIVES
PRINCIPAL	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência - MTPREV, encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao Sr. José Francisco Ourives, estabilizado constitucionalmente no cargo de Analista Administrativo L 10052, D-012, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em Cuiabá, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 3º, incisos I ao III, da Emenda Constitucional 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, Lei 10.052/2014; Processo MTPREV 274748/2018, bem como no artigo 197 da Resolução Normativa 14/2007, do TCE/MT.

2. Antes de discorrer sobre a aposentadoria em análise, é importante esclarecer que só passei à condição de relator do presente processo, a partir de redistribuição feita pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno, em 25/02/2021 (Doc. 51661/2021).

3. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 189703/2020).

4. Diante disso, editou-se os Atos 25.459/2018 e 27.508/2018, publicados no Diário Oficial em 05/06/2018 e 30/08/2018, respectivamente (fl. 6 e 7 - Doc. 189703/2020).

5. Da análise das informações apresentadas, a unidade de instrução elaborou o relatório técnico preliminar no qual constatou a existência de 02 (duas) impropriedades, e apontou a necessidade de citação do gestor do órgão previdenciário para que apresentasse os esclarecimentos sobre o enquadramento irregular do servidor como estabilizado e documentos





que comprovem o tempo de serviço anterior no RPPS, sob pena de denegação do registro (Doc. 199150/2020).

6. O Diretor Presidente da MTPREV, Sr. Elliton Oliveira de Souza, foi citado por meio do ofício 742/2020/GCI/ILC, para que, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto à irregularidade apontada (Doc. 200600/2020).

7. Ato contínuo, o gestor apresentou a defesa por meio do protocolo 196258/2020, oportunidade em que juntou a documentação solicitada.

8. Instada a se manifestar, a equipe técnica, após a análise da defesa, concluiu pelo saneamento da irregularidade, ocasião em que informou que processo está instruído com a documentação e legislação adequadas ao caso e, que os Atos 25.459/2018 e 27.508/2018 estão aptos ao registro, bem como opinou pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 220417/2020).

9. Contudo, ressaltou a determinação para que torne sem efeito a paridade com qualquer tipo de carreira, sendo garantido no valor real do benefício previdenciário, a fim de que seja dada apenas a recomposição inflacionária, nos termos do Art. 29 - B da Lei 8.213/1991.

10. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.509/2020, da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior, opinou pelo registro dos Atos 25.459/2018 e 27.508/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 236438/2020).

É o relatório.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa N° 9/2012 do TCE/MT.

